

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015
PROCESSO N. 20/2015
Pregão Presencial nº 19/2015**

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA, E DE OUTRO AS EMPRESAS ABAIXO DESCRITAS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

Pelo presente instrumento de compromisso, de um lado, a Prefeitura Municipal de Gonzaga, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.307.421/0001-25, com sede à Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga - MG, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Julio Maria de Sousa, CPF nº ***.754.486-**, doravante designado COMPROMITENTE COMPRADOR, e de outro, as empresas abaixo descritas, doravante designado COMPROMITENTE VENDEDOR, em conformidade com o disposto nas Leis 10.520, 8.666/93 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes, bem como o disposto no Decreto nº 3.555, alterado pelo Decreto 3.784, Decreto de nº 3.693, Lei Complementar nº 123, bem como Decreto Municipal nº. 26/2009, de 29/06/2009 e demais cláusulas constantes no Pregão Presencial nº 19/2015, pelas cláusulas a seguir outorgam a presente:

- a) Auto Mecanica Va Ltda, com sede na Avenida Presidente Kenedy, 31 - Centro - Gonzaga - MG - CEP: , inscrita no CNPJ sob o nº 04.830.177/0001-76 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wagton Elias de Araújo Almeida, inscrito(a) no CPF nº ***.418.226-**.
- b) Carlos Paz da Silva, com sede na Rua Moreira Sales, 1000 - Vila Bretas - Governador Valadares - MG - CEP: 35030390, inscrita no CNPJ sob o nº 41.846.494/0001-07 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carlos Paz da Silva, inscrito(a) no CPF nº ***.294.596-**.
- c) Eller e Eller Ltda, com sede na Rua Caio Martins, 77 - Centro - Governador Valadares - MG - CEP: 35010080, inscrita no CNPJ sob o nº 20.601.878/0001-90 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wagner Souza Eller, inscrito(a) no CPF nº ***.568.506-**.
- d) Inca Lanterna e Comércio Ltda, com sede na Avenida Rio Bahia, 1532 - Vila Isa - Governador Valadares - MG - CEP: 35100000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.795.533/0001-35 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Wellington Moreira Correia, inscrito(a) no CPF nº ***.***.326-**.
- e) LCM Peças para Veículos e Máquinas Ltda, com sede na Rua Felipe dos Santos, 670 - Cidade Nobre - Ipatinga - MG - CEP: 35162369, inscrita no CNPJ sob o nº 13.551.967/0001-03 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Luiz Carlos Mercini Júnior, inscrito(a) no CPF nº ***.793.726-**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS - A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209



de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - 4.1 Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme preços unitários descritos no quadro abaixo, para o período de vigência desta ata:

Item	Valor
01	478,00
02	478,00
03	480,00
04	480,00
05	480,00
06	670,00
07	670,00
08	669,00
09	480,00
10	480,00
11	480,00
12	675,00
13	480,00
14	680,00

4.2. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.3. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

4.4. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS - Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM 1	
ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital	Valor Homem/hora (MO):R\$ 39,01

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 46,34%

ITEM 02	
---------	--

**ITEM 03**

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO):R\$25,50

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 37%

ITEM 04

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO):R\$45,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 50%

ITEM 05

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$48,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 52%

ITEM 06

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$79,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 41%

ITEM 07

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$70,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 35%

ITEM 08

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$73,50

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes: 37,5%

ITEM 09

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$45,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos

fabricantes:50%

ITEM 10

**ITEM 11**

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$48,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes: 52%

ITEM 12

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$73,50

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes: 36,5%

ITEM 13

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$25,50

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes: 37%

ITEM 14

ESPECIFICAÇÃO Conforme Edital

Valor Homem/hora (MO): R\$74,00

Percentual de desconto (D) sobre a tabela de peças dos fabricantes: 36%

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**6.1. Da convocação para a contratação**

6.1.1. A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor (s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preços, será (ão) convocado (s) para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O Município avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.



6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

6.1.8. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.2. Das condições gerais de contratação

6.2.1. A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. Da fiscalização do objeto contratual

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração do Município.

6.3.2. O servidor Secretário Municipal de Transporte atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3. A Secretaria Municipal de Transporte comunicará à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. A Secretaria Municipal de Transporte do Município expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela administração.

6.3.6. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

6.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

6.4. Da responsabilidade por danos

6.4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem



prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

6.4.4.1. dedução de créditos da CONTRATADA;

6.4.4.2. execução da garantia prestada se for o caso; Município.

6.5. Do preço e da forma de pagamento

6.5.1. O Município pagará à CONTRATADA, o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas para prestação dos serviços contratados e às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos.

6.5.2. O valor da hora trabalhada é o descrito no item 5 desta nesta Ata de Registro de Preços n.º / .

6.5.3. O valor do percentual de desconto incidente sobre o preço das peças é o descrito no item 5 desta Ata de Registro de Preços.

6.5.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta Ata e no Termo de Referência, Anexo do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela administração do Município.

6.5.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.5.6. As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais.

6.5.7. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.8. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.9. Os pagamentos devidos pelo Município serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer



obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.5.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.5.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. Da suspensão e do cancelamento do registro de preços

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

6.6.1.1. quando o fornecedor, convocado para cumprir o objeto, não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;

6.6.1.2. quando o fornecedor atrasar a entrega dos veículos em mais de três horas. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega;

6.6.1.3. quando o fornecedor, convocado para prestar os serviços, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.6.2.1. o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 6.6.1;

6.6.2.2. o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

6.6.2.3. o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

6.6.2.4. em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 6.6.1;

6.6.2.5. o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.6.2.6. por razões de interesse público;

6.6.2.7. na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

6.6.2.8. se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.6.3. Pelo fornecedor:

6.6.3.1. mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;

6.6.3.2. mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município mediante publicação no Diário, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. Das multas e penalidades



6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

6.7.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

6.7.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

6.7.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - São Obrigações do Município além das especificadas na Lei 8.666/93:

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata, publicando trimestralmente os preços registrados.



- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 7.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos para a oficina e posterior retorno ao Município.
- 7.5. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.6. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São Obrigações da Contratada além das previstas na Lei 8.666/93:

- 8.1. Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirados, quando for o caso.
- 8.2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 8.3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- 8.5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- 8.6. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 8.7. Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 8.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 8.9. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Município.
- 8.10. Encaminhar previamente à administração, para análise e autorização, o orçamento dos serviços que se fizerem necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela Contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Refazer em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.
- 8.12. Executar quaisquer serviços não relacionados nesta Ata considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 8.13. Indicar à administração do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- 8.14. Não utilizar mão de obra de terceiros sem expressa e prévia autorização do Município, durante a vigência do Contrato.



8.15. O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.16. Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica.

8.17. Entregar na Secretaria de Obras do Município as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

8.18. Entregar ao Município, no ato da assinatura da ata, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único DO art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 19/2015, quanto às propostas nela adjudicadas, integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, bem como terceirizar o objeto desta licitação, salvo expresse consentimento do Município de Gonzaga/ MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do Município, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Gonzaga, 23 de junho de 2015.

Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

Wagton Elias de Araújo Almeida
Representante Legal da empresa Auto Mecanica Va Ltda
(contratada)

Carlos Paz da Silva
Representante Legal da empresa Carlos Paz da Silva
(contratada)



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209

Folha nº _____

Wagner Souza Eller

Representante Legal da empresa Eller e Eller Ltda
(contratada)

Wellington Moreira Correia

Representante Legal da empresa Inca Lanternagem e Comércio Ltda
(contratada)

Luiz Carlos Mercini Júnior

Representante Legal da empresa LCM Peças para Veículos e Máquinas Ltda
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Renata Socorro da Silva

Everaldo de Souza Magalhães